

A SOCIEDADE DE CONSUMO SOB A ÒTICA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E A VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR

Paola Bisolo Schutz¹

Cristiane Schmitz Rambo²

INTRODUÇÃO

A sociedade de consumo, assim como a cultura de consumo em massa aposta no lado vulnerável e irracional do consumidor para, desta forma, iduzir o mesmo a uma onda de consumismo em massa. Nesse sentido e com o objetivo de anteder as necessidades do mercado de massa, surge a obsolescência programada, uma maneira ilícita de incitar o consumidor a um ciclo vicioso de compras por meio da redução, artificial e proposital da vida útil dos produtos.

Desse modo, a prática da obsolescência programada deixa o consumidor em estado de extrema vulnerabilidade, o que desrespeita a legislação, bem como princípios básicos e de extrema importância como a boa-fé nas relações de consumo e a transparência, além de infringir o direito que o consumidor possui à informação.

METODOLOGIA

Este resumo possui método de abordagem de cunho dedutivo, procedendo à pesquisa de modo histórico e analítico, bem como o método de pesquisa documental indireto.

RESULTADOS E DISCUSÕES

Enquanto a cultura consumista caracteriza-se por sem uma forma peculiar sob as quais os membros de uma sociedade consumerista comportam-se de uma maneira um tanto quanto “irrefletida”, então a própria sociedade de consumo pode ser definida como um aglomerado de condições sob as quais os sujeitos são constantemente influenciados a abraçar o consumismo e a cultura que provém do mesmo. Em outras palavras, a sociedade de consumo abrange indivíduos cujo estilo de vida promove uma

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. E-mail: pa_schutz@hotmail.com

² Professora Especialista do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. E-mail: cristianerambo@uceff.edu.br

estratégia existencial consumista.³

Acredita-se que a sociedade de consumo surgiu a partir da pós-Revolução Industrial, na qual houve um abastado crescimento populacional nas grandes metrópoles, o que gerou aumento na demanda e, por sua vez, encadeou maior oferta, fazendo com que a indústria se preocupasse em produzir cada vez mais. Surgiu então a produção em série ou em larga escala cujo objetivo é produzir mercadorias em alta oferta para que os produtos ou serviços chegassem a maior quantidade de pessoas possível.⁴

Com a preocupação de atender as necessidades do mercado de massa e da sociedade consumerista, começaram a surgir os primeiros indícios do que seria a obsolescência programada. Existem vários tipos e formas utilizadas para exercer a obsolescência programada, mas em linhas gerais a mesma é caracterizada como uma política empresarial que possui como primordial objetivo reduzir, de forma artificial, a vida útil de um produto ou de um ou alguns de seus componentes visando, dessa forma, aumentar consideravelmente o consumo de versões mais recentes e/ou atualizadas do mesmo, de modo a elevar a taxa de recompra por meio da descartabilidade do produto já produzido para durar menos.⁵

Packard afirma que, além de produtos produzidos com qualidade demasiadamente mais baixa, há também outras maneiras sob as quais eram diminuídos a vida útil dos mesmos sendo uma delas quando o fornecedor apresenta um modelo novo do produto em períodos curtos de tempo, a cada ano, por exemplo, de modo a incitar o consumidor a substituir o produto que já possui pelo modelo “atual” e “mais moderno”. Ainda, destaca o método na qual parte do produto é desgastada, fazendo com que o reparo do mesmo seja de difícil acesso ou com que não haja mais peças produzidas no mercado para substituir a anteriormente estragada.⁶

Em que pese a legislação exista com a premissa de proteger o consumidor diante da sua vulnerabilidade frente ao fornecedor, ainda há, como é o caso da obsolescência programada, um grande limbo. Por ser considerada um vício oculto, o

³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 70-71

⁴ NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 41

⁵ MIRAGEM, Bruno, 2013 apud SEGALL, Pedro Machado. **Obsolescência Programada**: a tutela do consumidor nos direitos brasileiro e comparado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 5

⁶ PACKARD, 1960 apud CORNETTA, William. **A obsolescência como artifício usado pelo fornecedor para induzir o consumidor a realizar compras repetitivas de produtos e as formas de combater essa prática no CDC**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.p. 38

fornecedor deveria responder pela utilização deste mecanismo. O CDC, no entanto, é omissivo nesse sentido.⁷

Assim, vale ressaltar a importância do direito à informação, transparência e boa-fé objetiva nas relações de consumo considerando que a vulnerabilidade pode se dar em qualquer tipo de relação consumerista visto que nem tudo ao que diz respeito às relações comerciais fica necessariamente claro ao consumidor, isto é, há uma linha tênue entre a transparência e a boa-fé nas relações entre fornecedor e consumidor e aquilo que, na prática é realizado atualmente.⁸

CONCLUSÃO

Conclui-se que a obsolescência programada está cada vez mais presente e enraizada na sociedade de consumo e o combate à este vício ainda é incerto. Porém, para que seus efeitos não sejam tão prejudiciais ao consumidor vulnerável, pode ser necessário menos omissão por parte da legislação brasileira, além da responsabilidade do fornecedor em relação a transparência e boa-fé e o direito do consumidor de ser informado em relação a tudo aquilo que consome, não apenas qualidades, mas também vícios e defeitos.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008

CORNETTA, William. **A obsolescência como artifício usado pelo fornecedor para induzir o consumidor a realizar compras repetitivas de produtos e as formas de combater essa prática no CDC**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Direitos do Consumidor**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2018. n.p

MIRAGEM, Bruno, 2013 apud SEGALL, Pedro Machado. **Obsolescência Programada: a tutela do consumidor nos direitos brasileiro e comparado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 5

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 41

⁷ CORNETTA, William. **A obsolescência como artifício usado pelo fornecedor para induzir o consumidor a realizar compras repetitivas de produtos e as formas de combater essa prática no CDC**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 207

⁸ FILOMENO, José Geraldo Brito. **Direitos do Consumidor**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2018. n.p